



# Condições Gerais e Especiais

Youse | Seguro Residencial

**CNPJ:** 34.020.354/0001-10

**Processo Susep:** 15414.900040/2016-34

**Versão:** Outubro/2025

## Sumário

CLÁUSULA 1 <sup>a</sup> - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
CLÁUSULA 3 <sup>a</sup> – GLOSSÁRIO.....	5
CLÁUSULA 4 <sup>a</sup> - OBJETIVO DO SEGURO .....	9
CLÁUSULA 5 <sup>a</sup> - DOCUMENTOS DO SEGURO .....	11
CLÁUSULA 6 <sup>a</sup> – FORMA DE CONTRATAÇÃO - SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO .....	11
CLÁUSULA 7 <sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS .....	11
CLÁUSULA 8 <sup>a</sup> - BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO .....	13
CLÁUSULA 9 <sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS .....	13
CLÁUSULA 10 <sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO .....	16
CLÁUSULA 11 <sup>a</sup> - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	18
CLÁUSULA 12 <sup>a</sup> - PERDA DE DIREITOS .....	19
CLÁUSULA 13 <sup>a</sup> - INSPEÇÃO .....	22
CLÁUSULA 14 <sup>a</sup> - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	22
CLÁUSULA 15 <sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA .....	23
CLÁUSULA 16 <sup>a</sup> - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO .....	23
CLÁUSULA 17 <sup>a</sup> - VIGÊNCIA DO SEGURO.....	25
CLÁUSULA 18 <sup>a</sup> - RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	25
CLÁUSULA 19 <sup>a</sup> - PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO E INADIMPLÊNCIA.....	26
CLÁUSULA 21 <sup>a</sup> - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE .....	31
CLÁUSULA 22 <sup>a</sup> – SINISTRO .....	33
CLÁUSULA 23 <sup>a</sup> - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS (REGULAÇÃO), LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.....	34
CLÁUSULA 24 <sup>a</sup> - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	39
CLÁUSULA 25 <sup>a</sup> - SALVADOS .....	40
CLÁUSULA 26 <sup>a</sup> – ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	40
CLÁUSULA 27 <sup>a</sup> – APÓLICE ÚNICA .....	40

CLÁUSULA 28 <sup>a</sup> - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 41	
CLÁUSULA 29 <sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	42
CLÁUSULA 30 <sup>a</sup> - ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	42
CLÁUSULA 31 <sup>a</sup> – PRESCRIÇÃO .....	42
CLÁUSULA 32 <sup>a</sup> - FORO .....	43
CLÁUSULA 34 <sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE SEGURADO .....	44
COBERTURA BÁSICA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA .....	45
COBERTURA ADICIONAL 01 – VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE, GRANIZO E FUMAÇA.....	48
COBERTURA ADICIONAL 02 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS .....	51
COBERTURA ADICIONAL 03 – PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL .....	53
COBERTURA ADICIONAL 04 – DANOS ELÉTRICOS .....	56
COBERTURA ADICIONAL 05 – ROUBO E FURTO DE BENS, MEDIANTE ARROMBAMENTO .....	59
COBERTURA ADICIONAL 06 – TUMULTOS, GREVE E “LOCK-OUT” .....	63
COBERTURA ADICIONAL 07 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS) .....	65
COBERTURA ADICIONAL 08 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS .....	69
COBERTURA ADICIONAL 09 – ALAGAMENTO .....	72
COBERTURA ADICIONAL 10 – DESMORONAMENTO .....	76
COBERTURA ADICIONAL 11 – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS RESIDENCIAIS (EQUIPAMENTOS HOME OFFICE) .....	80
COBERTURA ADICIONAL 12 – ROUBO E FURTO, MEDIANTE ARROMBAMENTO, DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS (LAPTOP, NOTEBOOK, NETBOOK, TABLET, ULTRABOOK, MP3, PALMTOP). .....	83
COBERTURA ADICIONAL 13 – EQUIPAMENTOS CELULARES .....	87
COBERTURA ADICIONAL 14 – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES.....	93

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este plano de seguro é garantido pela Caixa Seguradora S.A., CNPJ 34.020.354/0001-10;
- 1.2 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP;
- 1.4 As condições contratuais deste seguro, redigidas em língua portuguesa, estão disponíveis no site [www.youse.com.br](http://www.youse.com.br) e também no site da SUSEP <https://www.gov.br/susep/pt-br>
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br);
- 1.6 Para casos não previstos nestas Condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;
- 1.7 A utilização de meios remotos na emissão desta apólice garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física, mediante solicitação à Seguradora;
- 1.8 Estas Condições Gerais estabelecem os direitos e as obrigações desta Seguradora, dos Segurados do plano e de seu(s) Beneficiário(s);
- 1.9 Proteção de dados pessoais Caixa Seguradora S.A., empresa integrante da CNP Seguros Holding Brasil, declara que, para o desempenho das atividades objeto do presente contrato e o cumprimento de obrigações regulatórias da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e legais, conforme a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizará as tarefas relativas ao tratamento dos dados pessoais do cliente e beneficiários, por si só ou pelas empresas parceiras, no que se refere às informações relacionadas aos dados coletados na proposta, pelo prazo de duração deste contrato e pelos prazos legais e regulatórios estabelecidos, contados do término do contrato. Seus dados pessoais podem ser utilizados também na hipótese de haver o legítimo interesse da CNP Seguros Holding e de suas

empresas coligadas, sempre respeitando a sua expectativa quanto a esse uso. Havendo qualquer alteração não prevista no tratamento dos dados pessoais coletados, a CNP Seguros Holding informará ao cliente. Para obter mais detalhes sobre como utilizamos seus dados pessoais, sobre os parceiros envolvidos e para exercer os direitos listados na LGPD o cliente pode acessar nossa Política de Privacidade, publicada no site [www.cnpbrasil.com.br](http://www.cnpbrasil.com.br).

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – APRESENTAÇÃO**

- 2.1 O seguro Residencial da Caixa Seguradora S.A. destina-se aos proprietários ou locatários de imóveis estritamente residenciais, construído com estrutura integral (colunas, vigas e cintas de amarração) de concreto armado ou de aço protegido por concreto armado ou alvenaria, paredes externas construídas inteiramente de concreto e/ou alvenaria e telhado de material não combustível, permitindo-se o travejamento de madeira.
- 2.2 Este plano de seguro disponibiliza as seguintes coberturas para contratação:
  - 2.2.1. Cobertura Básica:
    - a) Incêndio, Queda de Raio, e Explosão de qualquer natureza.
  - 2.2.2 Coberturas Adicionais:
    - a) Vendaval, Furacão, Tornado, Ciclone, Granizo e Fumaça;
    - b) Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais;
    - c) Perda e Pagamento de Aluguel;
    - d) Danos Elétricos;
    - e) Roubo e Furto de Bens, mediante arrombamento;
    - f) Tumultos, Greve e “Lock-Out”;
    - g) Responsabilidade Civil Familiar (Danos a Terceiros);
    - h) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Granitos;
    - i) Alagamento;
    - j) Desmoronamento;
    - k) Equipamentos para Escritórios Residenciais (Equipamentos Home

- Office);
- I) Roubo e Furto, mediante arrombamento, de Equipamentos cinematográficos, fotográficos e Computadores Portáteis (Laptop, Notebook, Ultrabook, Netbook, Tablet, MP3, Palm Top);
  - m) Equipamentos Celulares;
  - n) Rompimento de Tubulações;
- 2.3 Para efeito deste seguro é obrigatória a contratação da cobertura básica.
- 2.4 As coberturas dispostas no item 2.2.2 não poderão ser contratadas isoladamente, ou seja, sem a contratação da cobertura básica.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – GLOSSÁRIO**

- 3.1 Para melhor compreensão dos termos utilizados neste contrato, inclui-se uma relação com os principais termos técnicos mais utilizados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

**Aceitação:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

**Agravamento do Risco:** Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora e devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

**Âmbito Geográfico:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura

**Apólice:** Documento que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora, do Segurado (nos seguros individuais) e discriminando as garantias contratadas.

**Ato Ilícito Culposo:** Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

**Ato Ilícito Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Aviso de Sinistro/Comunicação de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Bens Imóveis:** Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel aquele cujas construções são destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado.

**Cancelamento de Apólice:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do Segurado ou da Seguradora por pagamento de indenização correspondente Limite Máximo de Indenização.

**Culpa Grave:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

**Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**Dano Patrimonial:** Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

**Dano Moral:** Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

**Dolo:** Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

**Endosso:** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são

formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**Foro:** No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato.

**Franquia:** Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

**furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS, conforme definido no artigo 155 parágrafos 1º ao 3º do Código Penal Brasileiro.

**Indenização:** Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

**Liquidiação de Sinistros:** Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

**Meios remotos:** Aqueles que permitem a troca e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Prazo Prescricional:** Define o tempo permitido para que o prejudicado possa exercer um direito, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

**Prejuízo:** Dano material ou prejuízo financeiro ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

**Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

**Primeiro Risco Absoluto:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização declarado e definido na apólice de seguros.

**Proposta:** Documento pelo qual o Segurado propõe à Seguradora a contratação do seguro. Define as coberturas e os limites de garantia que se pretende segurar.

**"Pró - Rata Temporis":** É um método utilizado para se calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato.

**Reintegração:** Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

**Renovação:** Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.

**Residência:** Local onde alguém fixa habitação durante determinado período.

**Residência desocupada:** É aquela que não é habitada e que não possui bens móveis.

**Residência Habitual:** É o local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

**Residência de Veraneio:** É o local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

**Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Roubo:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada, conforme definido no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

**Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**Seguradora:** Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

**Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

**Sub-Rogação:** É o direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**Terceiro:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ilícito praticado por segurado. Os Seguros de Responsabilidade Civil procuram cobrir justamente os prejuízos financeiros que eventualmente os Segurados venham a ter em reclamações efetuadas por terceiro prejudicado.

**Valor Atual:** Para efeito deste seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

**Valor de Novo:** Para efeito deste seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste.

**Vigência/Vigência do Contrato/Período de Vigência:** Intervalo de tempo durante o qual está em vigor este contrato de seguro.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - OBJETIVO DO SEGURO**

4.1. A Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra os riscos expressamente cobertos e não excluídos por estas Condições Contratuais, relativamente aos bens identificados e descritos na apólice ou no certificado de seguro.

4.1.1. Interesse legítimo é a relação legal que o segurado tem com o objeto a ser segurado, garantindo que ele tenha um motivo legítimo para proteger esse bem contra um risco específico.

4.2. Consequências decorrentes da inexistência de interesse legítimo:

I. Inexistindo interesse legítimo no momento da contratação, ou sendo este impossível no momento da contratação: o contrato de seguro será considerado nulo. Nessa hipótese, a Seguradora restituirá ao Segurado o valor do prêmio pago, deduzidas as despesas administrativas e operacionais diretamente relacionadas à análise do risco, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé do Segurado ou do Estipulante, em que haverá não

haverá devolução do prêmio pago.

II. Superveniência de interesse legítimo: Caso o interesse legítimo surja somente após a contratação, a cobertura terá início a partir desse momento, permanecendo inalterada a data final do contrato. Se o novo interesse implicar riscos superiores aos inicialmente informados, a Seguradora poderá exigir prêmio adicional e prorrogar a vigência pelo período necessário à cobertura retroativa correspondente.

III. Redução do interesse ou do risco: Caso o valor ou a relevância econômica do bem segurado seja significativamente reduzido durante a vigência do contrato, o prêmio será ajustado proporcionalmente a essa redução.

IV. Extinção do interesse: Se o motivo que justifica o seguro deixar de existir (por exemplo, venda ou destruição do bem segurado – o contrato será extinto. Nessa hipótese, poderá ser devolvido ao Segurado o valor do prêmio pago, proporcional ao período de vigência remanescente, ressalvado o direito da Seguradora de reter as despesas já realizadas para a formalização do contrato.

- 4.3. Para a validade do contrato de seguro, é indispensável a existência de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário no momento da contratação. Caso o interesse seja apenas parcial, a ineficácia limitar-se-á à parte inexistente, permanecendo válida a cobertura quanto à parte útil, em que houver efetivo interesse.
- 4.4. A cobertura do seguro será devida pelos prejuízos devidamente comprovados, resultantes de ocorrência direta dos riscos previstos nas Condições Especiais e/ou Particulares, durante a vigência da apólice. A indenização observará os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada garantia contratada, o Limite Máximo da Garantia (LMG) especificado no contrato e as demais Condições Contratuais aplicáveis.
- 4.5. O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e estipulada na apólice, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos

cobertos descritos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do presente seguro, para o(s) local (is) descrito(s) na especificação da apólice.

- 4.6. O local segurado é a unidade residencial autônoma indicada na proposta de seguro e desde que não utilizada para fins comerciais. Este seguro só se aplica aos locais que tenham sido expressamente indicados na proposta de seguro.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DOCUMENTOS DO SEGURO**

- 5.1 São documentos do presente seguro a Proposta de Seguro e a Apólice com seus anexos e aditivos.
- 5.2 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.
- 5.3 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – FORMA DE CONTRATAÇÃO - SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

- 6.1 As coberturas firmadas nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto. Dessa forma, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos comprovados e cobertos, até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice, como estabelecido na Cláusula 14 – Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade, destas Condições Gerais.

### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 7.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens/segurados de acordo com as

Condições Gerais e Condições Especiais do presente contrato de seguro, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

7.2 Também são indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) **Despesas de Salvamento:** As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da Seguradora, até o limite pactuado, sem reduzir a garantia do seguro.
    - I. Se não for pactuado limite diverso, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização aplicável ao tipo de sinistro.
    - II. A obrigação prevista na alínea (a) deste item subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.
    - III. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.  
  - IV. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
  
  - V. A Seguradora suportará a totalidade das despesas com medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar, ainda que excedam o limite pactuado.
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos fortuitos ou força maior;
  - c) providências tomadas para o desentulho do local;
  - d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 8.1 Consideram-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice:
- a) o imóvel residencial, assim entendido como o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: garagens (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração e energia solar;
  - b) o imóvel destinado à residência de veraneio, de propriedade do Segurado, com utilização exclusivamente residencial;
  - c) os bens funcionais que não pertençam à construção original do imóvel segurado, tais como: divisórias, forros falsos, carpetes e persianas;
  - d) o conteúdo do imóvel segurado que seja de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares, que com ele residam ou de seus empregados domésticos. Constituem-se em conteúdo do imóvel segurado: móveis e utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, roupas, aparelhos de som e imagem, tapetes, cortinas, livros, louças, telefones fixos, bem como outros objetos de uso exclusivamente doméstico que se encontrem dentro do imóvel.
- 8.2 No caso de imóvel residencial localizado em condomínios será considerada exclusivamente a área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado.
- 8.3 Quando a residência segurada se constituir em uma unidade autônoma de condomínio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns na proporção de sua cota-parte, ressalvados elevadores, bombas centrais, ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio (residência). A referida abrangência somente será admitida nos casos de falta ou de insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 9.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais, Especiais,

**Complementares ou Particulares, este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos, as perdas e os danos causados por, ou decorrentes direta ou indiretamente de, ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma:**

- a) atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública; poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro bem como radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear;
- b) danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- c) quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, tais como confisco, nacionalização, destruição, requisição, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) danos elétricos, oscilação de energia elétrica, curtos-circuitos, sobrecarga na rede elétrica;
- e) desligamento intencional ou não de sobrepasses provisórios ("by pass") de dispositivos automáticos de segurança e controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- f) danos morais e estéticos, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;
- g) quaisquer danos causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
- h) desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, víncio próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, elétrico e eletrônico, vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação, umidade,

- maresia, mofo, fermentação própria, aquecimento e/ou combustão espontânea;
- i) mau uso, defeito de fabricação ou má qualidade do objeto segurado, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
  - j) eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
  - k) extravio, roubo, furto de qualquer natureza bem como desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham ocorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;
  - l) ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito das normas técnicas brasileiras;
  - m) incêndio e explosões em zonas rurais bem como queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - n) local de risco utilizado para fins de atividade comercial ou industrial;
  - o) má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos;
  - p) ação paulatina (contínua, periódica e/ou intermitente) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores bem como por areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;
  - q) implosões e suas consequências;
  - r) maremoto, enxurrada, enchentes, inundação e/ou alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas, rompimentos de adutoras, mangueiras, caixa d'água, calhas, canos, tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito das normas técnicas brasileiras, infiltrações de qualquer espécie, entupimentos, goteiras, vazamentos e bem como o transbordamento de água proveniente de equipamentos, aparelhos e torneiras;
  - s) imóveis em construção, reconstrução ou reforma, quando a reforma obrigar o Segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja

comprometimento da segurança, bem como operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, instalação, montagem, ajustamento e serviços de manutenção em geral;

- t) pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado;
- u) demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do terreno/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo;
- v) recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;
- w) terremoto, erupção vulcânica, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, e quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;
- x) veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, incluindo seus instrumentos, acessórios, cargas, equipamentos e pertences;
- y) danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução, instalações e montagens.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**10.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais, Especiais, Complementares ou Particulares desse seguro ficam excluídos do presente contrato de seguro:**

- a) alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;
- b) armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições.
- c) bens de terceiros, bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas;
- d) bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- e) bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial;
- f) instrumentos musicais e seus acessórios, componentes e similares;
- g) equipamentos e bens de uso profissional;
- h) mercadorias, bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros e marquises;
- i) bens fora de uso ou sucata;
- j) bebidas, comestíveis, remédios, cosméticos, cremes, perfumes, e

- demais objetos semelhantes;
- k) bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
  - l) carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
  - m) dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, letras, papéis, títulos, cartões magnéticos, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, bilhetes e passagens de transporte em geral, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer outros papéis que tenham ou representem valores;
  - n) equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
  - o) fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
  - p) imóveis coletivos, tais como: repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes e seus conteúdos;
  - q) imóveis desocupados, em reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;
  - r) imóveis pré-fabricados, imóveis de madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e/ou cobertura de material não combustível), imóveis de classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis), imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
  - s) imóveis residenciais de veraneio quando constatada a utilização para fins comerciais, de locação por temporada ou outro que não exclusivamente residencial;
  - t) óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares;
  - u) dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes;
  - v) piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas,

anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;

- w) pedras e metais preciosos, jóias e quaisquer objetos de arte, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes orientais, louças e cristais, baixelas e fiqueiros de prata, quadros, vitrais entre outros bens históricos e artísticos com relevante valor local, regional, nacional ou internacional; veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como "trailers", carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;
- x) vidros, blindex, mármores, granitos, espelhos, vitrais decorativos toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes;
- y) imóveis sob interdição e/ou condenados pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de habitação, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**11.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis, além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:**

- a) danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público;
- b) multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares dos quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas não relacionadas com o sinistro garantido por

esta apólice.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - PERDA DE DIREITOS

**12.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:**

- a) Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.**
- b) Prática de fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido.**
- c) Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;**
- d) Se o Segurado, ao tomar ciência do sinistro ou de sua iminência, dolosamente deixar de tomar as providências necessárias para evitar ou minorar seus efeitos, não avisar prontamente a Seguradora ou omitir informações relevantes sobre o ocorrido.**
- e) Provocação dolosa de sinistro pelo Segurado ou beneficiário.**
- f) Se o Segurado dolosamente modificar o local do sinistro, ou destruir ou alterar elementos relacionados ao evento.**
- g) Se o Segurado deixar de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.**

**12.1.1 Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, dolosamente, prestar declarações inexatas ou omitir circunstâncias relevantes à aceitação da proposta ou à fixação do prêmio, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da obrigação de pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**

**12.1.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé ou de forma culposa do Segurado, poderá a Seguradora:**

- a) Não havendo ocorrência de sinistro:
  - i. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (cálculo pró-rata); ou
  - ii. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
  - i. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

**12.1.3** Se, diante dos fatos não revelados culposamente, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

**12.1.4** A Seguradora deverá alertar o potencial segurado ou estipulante sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas na formação do contrato de seguro e esclarecer, em suas comunicações e questionários, as consequências do descumprimento do dever de informar.

**12.1.5** O Segurado deverá comunicar à Seguradora qualquer relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento. Se o descumprimento for doloso, o Segurado perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

**12.1.5.1** Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

12.1.5.2 A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

12.1.6 Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

12.1.7 O descumprimento culposo dos deveres de, ao tomar ciência do sinistro ou de sua iminência, tomar as providências para evitar ou minorar seus efeitos, avisar prontamente a Seguradora e prestar todas as informações sobre o ocorrido, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

12.1.8 O descumprimento culposo do dever de não modificar o local do sinistro, bem como não destruir ou alterar elementos a ele relacionados, implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

12.1.9 A Seguradora poderá opor ao segurado e ao beneficiário todas as defesas e exceções fundadas no contrato e anteriores ao sinistro e, também as posteriores ao sinistro.

12.2 A Seguradora não garantirá qualquer cobertura, pagamento, indenização, reembolso, serviço ou benefício previstos neste documento sempre que a execução de tais obrigações possam violar leis, regulamentos ou imposições de embargos e sanções econômicas, comerciais ou financeiras aplicáveis à jurisdição sob a qual a Seguradora, sua controladora ou suas resseguradoras estejam sujeitas.

12.2.1 Consideram-se abrangidas, para os fins deste Contrato, as sanções e restrições impostas por organismos multilaterais dos quais o Brasil seja parte - como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) - bem como por autoridades governamentais estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a, Estados Unidos da América, Reino Unido e a União Européia.

12.3 O Proponente e o Segurado obrigam-se a informar, no momento da contratação e durante toda a vigência da Apólice, se estão incluídos em listas de sanções, embargos ou restrições emitidas por qualquer das entidades mencionadas, bem

como a comunicar tempestivamente à Seguradora qualquer alteração de status que ocorra após a contratação do Seguro.

**12.4 O descumprimento do dever de informação referido no item anterior, ou a ocorrência de sinistro envolvendo pessoa física ou jurídica incluída em listas de sanções ou embargos, acarretará a exclusão da cobertura securitária, aplicando-se o disposto nesta cláusula no momento da regulação e do efetivo pagamento da indenização.**

**12.5 Esta cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras disposições expressas ou implícitas nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice.**

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - INSPEÇÃO**

**13.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.**

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

**14.1 O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, conforme especificado na apólice e fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).**

**14.2 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.**

**14.3 O Segurado poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do limite contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e, se for o caso, a alteração do prêmio.**

**14.4 Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice. Portanto, para cada**

residência dentro de um mesmo local, deverá ser contratada uma apólice.

### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 15.1 As carências e as deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.**

### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO**

- 16.1 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.
- 16.1.1 É admitida a contratação do seguro por meios remotos.
- 16.2 O pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta de Contratação.
- 16.3 O potencial Segurado é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco que lhe submeta à Seguradora, sob pena de perda da garantia e do direito a qualquer indenização.
- 16.4 A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Avaliação de Risco, devidamente preenchido.
- 16.5 As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Avaliação de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 16.6 Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 16.7 Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada

aceita.

- 16.8 A Seguradora, dentro do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para a análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.
- 16.9 Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente.
- 16.10 A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo previsto no item 16.7, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.
- 16.11 A emissão e a disponibilização da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 16.12 A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre: (i). a data da manifestação expressa pela Seguradora; (ii) a data de emissão da Apólice; ou (iii) a data de término do prazo previsto no item 16.7, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 16.13 Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 16.14 Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 16.15 Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 16.16 Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere o item 16.13 será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,

integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação, de forma atualizada.

- 16.17 Havendo a aceitação da Proposta, o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência.
- 16.18 Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou do Questionário de Análise do Risco, tampouco daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.
- 16.19 Nos casos em que a aceitação da proposta de seguro (seguros, novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 16.4 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 16.20 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela Seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.

### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 17.1 A vigência da apólice coincidirá com a data e hora da emissão da apólice e o seu término será às 24 horas da data indicada na apólice para esse fim.

### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - RENOVAÇÃO DO SEGURO**

- 18.1 A primeira renovação deste seguro será automática.
- 18.2 A Seguradora informará ao Segurado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do seguro, sua decisão de não renovar a Apólice ou as eventuais modificações que pretenda implementar para fins de renovação.

- 18.3 Na hipótese da Seguradora for omissa no momento da renovação o contrato será automaticamente renovado.
- 18.4 A renovação automática só prevalecerá se o prêmio correspondente for pago.
- 18.5 O Segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando expressamente sua decisão à Seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

#### **CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO E INADIMPLÊNCIA**

- 19.1 O pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, conforme as opções disponibilizadas pela seguradora e escolhidas pelo segurado. A periodicidade e a forma de pagamento dos prêmios serão definidas na Proposta e na Apólice.
- 19.2 A taxa de juros utilizada para fracionamento do prêmio, consta da proposta e da apólice de seguro. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.
- 19.3 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia posterior à data da emissão da apólice, do endosso ou do aditivo.
- 19.4 Quando for o caso, a Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.
- 19.5 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionado, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 19.6 O não pagamento da prestação única ou da primeira parcela do prêmio

implicará o cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

- 19.6.1 A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do direito da Seguradora de cobrar o prêmio devido, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.
- 19.7 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 19.8 A notificação deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo segurado e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.
- 19.9 Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias será contado da data da frustração da notificação.
- 19.10 A resolução do contrato, salvo quando decorrente de inadimplência da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, dependerá de notificação prévia ao Segurado e somente poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia.
- 19.11 A resolução do contrato libera integralmente a Seguradora de quaisquer responsabilidades por sinistros ou despesas de salvamento ocorridos após essa data.
- 19.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.
- 19.13 Configurada a falta de pagamento, no caso de fracionamento do prêmio, de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observado a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido. Deste resultado apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura proporcional, conforme definido na “Tabela de Prazo Curto”

abaixo:

Tabela de Prazo Curto					
Anual	Tipo de vigência				% do prêmio líquido a reter
	Plurianual				
1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	
15	30	45	60	75	13%
30	60	90	120	150	20%
45	90	135	180	225	27%
60	120	180	240	300	30%
75	150	225	300	375	37%
90	180	270	360	450	40%
105	210	315	420	525	46%
120	240	360	480	600	50%
135	270	405	540	675	56%
150	300	450	600	750	60%
165	330	495	660	825	66%
180	360	540	720	900	70%
195	390	585	780	975	73%
210	420	630	840	1050	75%
225	450	675	900	1125	78%
240	480	720	960	1200	80%
255	510	765	1020	1275	83%
270	540	810	1080	1350	85%
285	570	855	1140	1425	88%
300	600	900	1200	1500	90%
315	630	945	1260	1575	93%
330	660	990	1320	1650	95%
345	690	1035	1380	1725	98%
365	730	1095	1460	1825	100%

- 19.14 Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

- 19.15 A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 19.16 Em caso de cancelamento, o segurado, seu representante ou corretor serão informados por escrito antes de eventual cancelamento da apólice, em observância e sem prejuízo dos procedimentos e prazos previstos nos itens 19.8, 19.9 e 19.10 acima.
- 19.17 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 19.18 Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento de prêmio, a Seguradora operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 19.19 A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras Condições que dispuserem em contrário.

## **CLÁUSULA 20<sup>a</sup> - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

- 20.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 20.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
  - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com

a anuênciam expressa das Seguradoras envolvidas.

- 20.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, e danos sofridos pelos bens segurados.
- 20.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 20.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:
- i. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;
  - ii. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o inciso i deste artigo.
  - iii. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso ii deste artigo.
  - iv. se a quantia a que se refere o inciso iii deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - v. se a quantia estabelecida no inciso iii for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 20.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 20.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE**

### **21.1 Rescisão**

21.1.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, desde que com concordância recíproca.

21.1.2 Deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.2.1 Rescisão / Cancelamento a pedido da Seguradora

- i. A Seguradora reterá, além dos emolumentos do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido (cálculo pró-rata).
- ii. A Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatada:
  - a) Qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta de seguro nas respostas do questionário de avaliação do risco, resultantes de má-fé, bem como qualquer incidente, praticado pelo Segurado, beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado ou modificado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido além dos emolumentos, taxas e impostos.
  - iii. A Seguradora poderá também rescindir o contrato de seguro quando da ocorrência de declínio de sinistro baseado nos itens da Cláusula 12 – Perda de Direitos, destas Condições Gerais.

#### 21.1.2.2 Rescisão / Cancelamento a pedido do Segurado

- i. Para apólices com pagamento à vista ou parcelada em até 10 vezes: A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” impressa no item 19.9 da Cláusula 19 – Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais. Para prazos não previstos na “Tabela de Prazo Curto” deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.
- ii. Para apólices com parcelamento mensal: A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto - Mensal” abaixo:

Prazo dias	% do prêmio retido	Prazo dias	% do prêmio retido
8	40%	20	80%

10	50%	22	83%
12	56%	24	88%
14	66%	26	93%
16	70%	28	95%
18	75%	30	100%

## 21.2 Cancelamento

- 21.2.1 Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:
- a) ocorrer o previsto no item 21.1.1;
  - b) o Segurado deixar de cumprir ou dificultar alguma exigência da Seguradora para fins de efetivação da cobertura do seguro;
  - c) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 19 - Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;
  - d) ocorrer o previsto na Cláusula 12 - Perda de Direitos;
  - e) ocorrer novo esgotamento do limite máximo de indenização da cobertura básica após ocorrida a 1<sup>a</sup> (primeira) reintegração do limite máximo de indenização.
- 21.3 Na contratação por meios remotos o Segurado poderá desistir do contrato do seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data de aceitação da proposta, nos termos da Cláusula 16 – Aceitação e Alteração do Seguro destas Condições.
- 21.4 A Seguradora em qualquer hipótese de cancelamento, comunicará previamente ao segurado sobre a motivação do cancelamento.

## CLÁUSULA 22<sup>a</sup> – SINISTRO

- 22.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências sobre os bens segurados.

- 22.2 A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes.
- 22.3 O Segurado deverá:
  - 22.3.1 Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;
  - 22.3.2 Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
  - 22.3.3 Informar a existência de outros Seguros para cobertura dos mesmos riscos;
  - 22.3.4 Comunicar à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro;
  - 22.3.5 Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.
    - 22.3.5.1 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuênciam;
    - 22.3.5.2 Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
    - 22.3.5.3 O advogado de defesa do Segurado em ação civil será de sua escolha, porém a Seguradora poderá intervir na lide, na qualidade de assistente.

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS (REGULAÇÃO), LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**

- 23.1 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 23.2 O fato de a Seguradora realizar o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 23.3 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a cobertura sinistrada, deduzida a respectiva franquia estabelecida na especificação desta apólice.
- 23.4 O Segurado deverá apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização acompanhado das seguintes informações e documentos básicos:
- a) comunicação de Aviso de Sinistro, com informação da data e horário da ocorrência, do local e os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as possíveis causas do sinistro;
  - b) identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
  - c) endereço completo do imóvel segurado;
  - d) especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
  - e) fatura Comercial / Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
  - f) comprovação de propriedade do imóvel (cópia da certidão de Registro do Imóvel) ou do bem danificado;
  - g) comprovação das despesas efetuadas no combate ao sinistro.
- 23.5 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a existência de cobertura, contado a partir da data de apresentação do aviso de sinistro ou da reclamação, devidamente acompanhados de todos os documentos básicos necessários à análise.
- 23.6 Os documentos exigidos para a decisão sobre a cobertura constam

expressamente da Cláusula 23.4.

- 23.7 De forma justificada, a Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares ao Segurado, desde que seja possível sua apresentação.
- 23.8 A recusa de cobertura deverá ser formal, expressa e motivada.
- 23.9 Reconhecida a cobertura, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 23.10 Os documentos necessários à quantificação da indenização estão previstos na Cláusula 23.4.
- 23.11 De forma justificada, a Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares ao Segurado, desde que seja possível sua apresentação.
- 23.12 A solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo para pagamento, recomeçando a contagem no primeiro dia útil subsequente ao atendimento da solicitação. Esta suspensão poderá ocorrer uma única vez.
- 23.13 A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.
- 23.14 O Segurado e/ou beneficiário terá direito de acesso ao relatório de regulação e liquidação do sinistro, que é documento comum às partes. Negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora deverá entregar ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão, salvo aqueles considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.
- 23.15 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não

importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento por parte da Seguradora.

23.15.1 A regulação e a liquidação do sinistro, que visam a identificar as causas e os efeitos do fato comunicado e a quantificar os valores devidos, cabem exclusivamente à Seguradora. A Seguradora poderá contratar reguladores e liquidantes, que deverão atuar como probidade e celeridade, sendo certo que a decisão final sobre a cobertura e o valor devido caberá sempre à Seguradora.

23.15.2 A reclamação de pagamento por sinistro, feita pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo terceiro prejudicado, determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora.

23.16 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a) a Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo;
- b) a indenização corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens, deduzindo-se a franquia e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.
- c) Em caso de dúvida sobre critérios e fórmulas destinados à apuração do valor da dívida da Seguradora, serão adotados aqueles que forem mais favoráveis ao segurado, vedado o enriquecimento sem causa.

23.17 Quando o limite de indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.

23.18 Para fins deste seguro, apenas haverá depreciação para o prédio segurado.

23.19 A parcela da indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese

alguma, ser superior àquela fixada, segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reconstrução ou reparo do imóvel e desde que se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro.

- 23.20 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 23.21 Se, em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao limite máximo de indenização da cobertura contratada.
- 23.22 Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 24 – Atualização de Valores, destas Condições Gerais.
- 23.23 É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
- 23.23.1 O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- 23.23.2 O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.
- 23.24 A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 23.25 Sucede a mesma consequência prevista na cláusula acima quando o Segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.
- 23.26 As despesas de regulação e liquidação do sinistro serão de responsabilidade

da Seguradora, exceto aquelas referentes à apresentação dos documentos básicos exigidos para a comunicação da ocorrência, identificação e legitimidade do interessado, bem como outros documentos que normalmente estejam sob sua posse.

23.27 Apresentados pelo interessado elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

#### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 24.1 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 24.2 Os valores devidos a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 24.4 desta cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
  - a) No caso de cancelamento da apólice: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
  - b) No caso de recebimento indevido do prêmio: a partir da data de recebimento do respectivo prêmio.
  - c) No caso de recusa de proposta: a partir da data do recebimento do respectivo prêmio.
- 24.3 Nos casos de pagamento da indenização o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem dos prazos, os valores devidos estão sujeitos à atualização monetária como se segue:
  - a) Pagamento da indenização: a partir da data de ocorrência do evento, quando for ultrapassado o prazo legal, conforme item 24.5.
- 24.4 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e no caso da sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

- 24.5 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 24.6 Nos casos em que o pagamento da indenização não for efetivado no prazo estipulado nestas Condições Gerais, o valor devido está sujeito à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento, acrescido de **multa de 2% (dois por cento)** e de juros moratórios de 6% (seis por cento) a.a calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - SALVADOS**

- 25.1 Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 25.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas por ela tomadas não implicará no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.
- 25.3 Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover as garantias, os números de série, os nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> – ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

- 26.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

### **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> – APÓLICE ÚNICA**

- 27.1 Para o imóvel residencial, objeto deste seguro, só poderá haver uma única

apólice em vigor, garantida pela Caixa Seguradora S.A. Se a qualquer tempo for constatada a existência de outra apólice cobrindo os mesmos bens e/ou riscos, independentemente da modalidade do seguro, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula, de pleno direito, a apólice posterior. Mas fica assistido ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago, devidamente atualizado monetariamente.

#### **CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 28.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.
- 28.2 Quando o somatório de indenizações pagas, por cobertura, atingir 100% (cem por cento) do seu respectivo limite máximo de indenização, a cobertura do seguro, seja ela básica ou adicional, será automaticamente reintegrada para o limite máximo de indenização originalmente contratado para continuidade da vigência do seguro.
  - 28.2.1 A reintegração definida no item 28.2, será feita sem ônus para o Segurado, uma única vez, durante o prazo de vigência da apólice.
  - 28.2.2 Fica a critério da Seguradora, fazer ou não outras reintegrações, que não a definida no item 28.2.1, com cobrança de prêmio adicional.
- 28.3 Para as coberturas adicionais, caso ocorra novo esgotamento do limite máximo de indenização após ocorrida a reintegração definida no item 28.2.1, a cobertura em questão será cancelada.
- 28.4 Em relação à cobertura básica, caso ocorra novo esgotamento do limite máximo de indenização, após ocorrida a reintegração definida no item 28.2.1, a apólice será cancelada sendo descontado da indenização o valor referente às parcelas vincendas do prêmio do seguro.

**CLÁUSULA 29<sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 29.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente subrogada, nos limites do valor indenizado, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 29.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.
- 29.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 29.4 A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do beneficiário contra terceiros.
- 29.5 A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:
  - I – cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário;
  - II – empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 29.6 Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, a Seguradora poderá exercer ação contra a Seguradora que o garantir.

**CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 30.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

**CLÁUSULA 31<sup>a</sup> – PRESCRIÇÃO**

- 31.1 Prescreve em 1 (um) ano a pretensão:
- Da Seguradora para a cobrança do prêmio, contado da ciência do respectivo fato gerador.
  - Do segurado para exigir indenização, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da Seguradora.
- 31.2 Prescreve em 3 (três) anos a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da Seguradora a indenização, contados da ciência do respectivo fato gerador.
- 31.3 O prazo de prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização será suspenso uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.
- 31.3.1 A suspensão cessa no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup> - FORO**

- 32.1 Fica estabelecido que todas as demandas judiciais relativas a este contrato serão propostas perante a Justiça Brasileira, no foro do domicílio do Segurado/Beneficiário, vedada a eleição de foro diverso em prejuízo destes. Somente na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes poderá ser pactuado foro diverso, desde que não implique prejuízo ao Segurado/Beneficiário.

### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup> - BENEFICIÁRIO**

- 33.1 Na hipótese em que o Segurado seja o Locatário do imóvel e o objeto segurado do presente seguro seja o imóvel e conteúdo que componham a residência existente no endereço indicado na apólice, o proprietário (Locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o imóvel, sendo o conteúdo de propriedade do locatário do imóvel, o locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo, ou;
- 33.2 Na hipótese em que o segurado seja o Proprietário (Locador) do imóvel e

objeto segurado do presente seguro seja o imóvel e conteúdo que componham a residência existente no endereço indicado na apólice, e sendo o conteúdo de propriedade do locatário do imóvel, o locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo. O proprietário (Locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o imóvel.

- 33.3 Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto na Cláusula 19<sup>a</sup> – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais da apólice, a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuênciam do beneficiário.

#### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE SEGURADO**

- 34.1 Em caso de transferência ou alienação do imóvel segurado, o presente contrato de seguro será automaticamente cedido ao novo adquirente, que assume os direitos e obrigações do segurado original.
- 34.1.1 A eficácia desta cessão fica condicionada à comunicação, por parte do novo adquirente, à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de transferência do interesse garantido.
- 34.1.2 Após receber a comunicação, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para, se assim desejar, resolver (cancelar) o contrato.
- 34.1.3 A decisão de resolver o contrato deverá ser notificada ao segurado original (cedente) e ao novo adquirente (cessionário), e o cancelamento produzirá efeito 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.
- 34.1.4 Caso a Seguradora opte pela resolução do contrato nos termos acima, o segurado original terá direito à devolução proporcional do prêmio já pago, descontadas as despesas incorridas pela Seguradora na mesma proporção.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO RESIDENCIAL YOUSE****COBERTURA BÁSICA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA****CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- a) Incêndio de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado. O incêndio é caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor.
    - i. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins deste seguro, não basta que haja fogo, é necessário que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague, que a capacidade de se alastrar não esteja limitada a um recipiente ou a qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause prejuízo.
    - ii. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
  - b) Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou do edifício pertencentes ao imóvel segurado e deixe vestígios inequívocos da sua ocorrência.
  - c) Explosão de qualquer natureza ocorrida dentro do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
- 1.2 Para fins deste seguro, entende-se por:
- a) Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.
  - b) Queda de raio: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

- c) Explosão: é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

- 2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratado, os seguintes prejuízos:
- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
  - b) danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados por esta apólice;
  - c) danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
  - d) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
  - e) danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo equipamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados por esta apólice.
- 2.2 Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, o pagamento de indenização referente ao prédio será pago ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária.
- 2.2.1 Havendo verba remanescente, será creditada em favor do Segurado locatário do imóvel o pagamento de indenização referente ao conteúdo (móveis e utensílios).
- 2.2.2 Em qualquer caso ou cobertura, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9<sup>a</sup> - Riscos Excluídos, das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a) Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;**
- b) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- c) Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, além de materiais inflamáveis, combustíveis e afins;**
- d) Queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória;**
- e) Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham ocorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 7<sup>a</sup> - Riscos Cobertos, desta Condição Especial;**
- f) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio;**
- g) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - SINISTRO**

**4.1 Para a apuração do sinistro de incêndio, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:**

- a) Boletim de ocorrência policial;**
- b) Laudo de perícia técnica;**
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros;**
- d) Certidão de Abertura de Inquérito policial;**

- e) Três orçamentos para a recuperação do prédio.
- 4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL 01 – VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE, GRANIZO E FUMAÇA**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem - se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados e apurados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para esta cobertura contratada.
- 1.2 São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no telhado ou paredes do imóvel segurado por aberturas antes inexistentes e desde que estas aberturas tenham sido direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.
- 1.3 Para efeito deste seguro entende-se por:
  - a) Ciclone: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à

- velocidade de translação crescente;
- b) Fumaça: Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo;
  - c) Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90km/h;
  - d) Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;
  - e) Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz fortes rajadas de vento e se movimenta em círculos;
  - f) Vendaval: Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:**

- a) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
- c) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;
- d) Danos causados diretamente por chuva e/ou granizo através de janelas, vitrões, portas, frestas e aberturas, salvo se a chuva e/ou granizo entrarem no imóvel por aberturas consequentes de danos materiais acidentais causados pelos riscos garantidos por essa cobertura.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.
- 3.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
  - 3.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.
  - 3.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
  - 3.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 4.1 Para a apuração de sinistro de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> - Apuração dos Prejuízos e Indenização das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
  - a) Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais, ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
  - b) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- 4.2 Para efeito da cobertura de vendaval admitir-se-á excepcionalmente e somente em caso de total impossibilidade de comprovação da velocidade do vento havido, a evidência apresentada e baseada nos danos de proporções comparáveis, ocorridos ao mesmo tempo em outras edificações com características semelhantes e na mesma localidade do imóvel segurado.

- 4.3 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

### **COBERTURA ADICIONAL 02 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS**

#### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais apurados e causados aos bens segurados existentes no local do risco determinado nesta apólice, diretamente causados por queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de indenização especificada na apólice para esta cobertura contratada.
- 1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se por:
- a) Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais: quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
  - b) Veículo Terrestre: aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Os Riscos Excluídos estipulados na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, aplicam-se a esta Cobertura.**

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1 Além dos bens não compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> – Bens Não Compreendidos No Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados:**

- a) ao próprio veículo causador do impacto e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência.**

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

**4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responder proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.**

**4.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.**

**4.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.**

**4.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.**

**4.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.**

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – SINISTRO**

- 5.1 Para a apuração de sinistro de impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> - Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
  - a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL 03 – PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice a perda ou o pagamento de aluguel de imóvel, conforme definidos nos itens 1.2 e 1.3 desta Condição Especial, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para esta cobertura contratada.
- 1.2 Para efeito destas coberturas, entende-se por:
  - a) Perda de Aluguel: a cobertura oferecida ao Segurado proprietário do

- imóvel, especificada na presente apólice, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado pela ocorrência dos eventos indicados no item 1.3 desta cláusula, cobertos pela presente apólice;
- b) Pagamento de Aluguel: a cobertura oferecida ao Segurado proprietário do imóvel ou Segurado locatário do imóvel, especificada na presente apólice, mediante reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, uma vez que pela ocorrência dos eventos indicados no item 1.3 desta cláusula, o imóvel segurado fique totalmente impossibilitado de ser ocupado.
- 1.3 Essa garantia reembolsará ao Segurado os aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro, em consequência de sinistro amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:
- a) incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;
  - b) vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça;
  - c) impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, engenhos aéreos ou espaciais.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1 **Além dos riscos excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:**
- a) quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
  - b) quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
  - c) aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - INDENIZAÇÃO**

- 3.1 Ocorrendo sinistro coberto pela presente Condição Especial, toda e qualquer indenização devida observará os procedimentos abaixo:
  - a) Garantia de perda de aluguel: a indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização total contratado para esta cobertura e o período indenitário máximo de seis meses consecutivos;
  - b) Garantia de pagamento de aluguel: a indenização devida por força desta cobertura será reembolsada em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o Segurado vier a pagar a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura pelo número de meses compreendidos no período indenitário máximo de seis meses consecutivos.
- 3.1.1 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
- 3.2 As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis parcelas iguais, mensais e consecutivas.
- 3.3 O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.
- 3.4 Fica entendido e acordado que o período indenitário desta cobertura terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.
- 3.5 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 4.1 Para a apuração de sinistro de perda e pagamento de aluguel, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> - Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios;
  - b) Recibos de aluguéis.
- 4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL 04 – DANOS ELÉTRICOS****CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1 Além dos riscos excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
  - b) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
  - c) sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
  - d) utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
  - e) falhas mecânicas e/ou deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
  - f) despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 3.1 Além dos bens não compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> - Bens Não Compreendidos No Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a) rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão de obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura;
  - b) combustíveis, lubrificantes, fluídos refrigerantes;

- c) aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- d) bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, fusíveis, lâmpadas, resistência de aquecimento, bem como quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.**
- 4.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.**
- 4.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.**
- 4.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.**
- 4.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.**

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 5.1 Para a apuração do sinistro de danos elétricos, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:**
  - a) Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
  - b) Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total;
  - c) Nota fiscal de reparo (caso o bem já tenha sido reparado).
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a**

facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

### **COBERTURA ADICIONAL 05 – ROUBO E FURTO DE BENS, MEDIANTE ARROMBAMENTO**

#### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem- se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto de bens de propriedade do Segurado, exceto notebook, netbook e ultrabook, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, existentes no interior do local do risco determinado na presente apólice.
  - 1.1.1 Na ausência de Nota Fiscal, a seguradora analisará a hipótese de aceitar outros documentos que evidenciem a existência do(s) bem(ns), como por exemplo, o manual original do bem sinistrado.
- 1.2 Estão igualmente cobertos os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática delito, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
- 1.3 Fica acordado que para esta cobertura entende-se por:
  - a) Roubo: conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro, ato

cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente;

- b) Furto de Bens Mediante Arrombamento: garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística;

- 1.3.1 Para o caso de roubo ou “furto” de objetos de vestuário, calçados e outros semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo Indenização contratado para esta cobertura.
- 1.4 Para o caso de roubo ou furto de acessórios de equipamentos eletroeletrônicos tais como: fitas de videocassete, pen drive, compact disc, digitais, a laser e similares, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo Indenização contratado para esta cobertura.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1 **Além dos riscos excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:**
- a) Atos culposos ou dolosos de empregados do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbidos da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- b) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;

- c) furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas; roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 3.1 Além dos bens não compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> – Bens Não Compreendidos No Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a) equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
  - b) equipamentos cinematográfico, fotográfico e similares;
  - c) instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.
- 3.2 Não serão considerados, para fins de indenização, os bens que não constem discriminados no Boletim de Ocorrência.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.
- 4.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
- 4.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.

- 4.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.**
- 4.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.**

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 5.1 Para a apuração de sinistro de Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> - Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Boletim de ocorrência policial, discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
    - Laudo de perícia técnica;
    - Certidão de Abertura de Inquérito policial;
    - Três orçamentos dos bens furtados;
    - Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado;
    - Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL 06 – TUMULTOS, GREVE E “LOCK-OUT”****CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem- se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lock-out, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada para esta cobertura.
- 1.2 Para efeito desta garantia, entende-se por:
- a) Tumulto: a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;
  - b) Greves: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;
  - c) Lock-out: cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1 Além dos riscos excluídos da Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou a fins ideológicos;
  - b) prejuízos advindos de lock-out, quando o Segurado tiver dado causa;
  - c) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local

- do risco determinado na presente apólice;
- d) tumultos, greves e lock-out com a participação direta ou indireta do Segurado ou dos seus familiares.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 3.1 Além dos Bens Não Compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios luminosos ou não e semelhantes.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 4.1 Para a apuração de sinistro de tumulto, greves e lock-out, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização das Condições Gerais serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Boletim de ocorrência policial;  
b) Laudo do Corpo de Bombeiros;  
c) Laudo da perícia técnica;  
d) Certidão de Abertura do Inquérito policial;  
e) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- 4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais

da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL 07 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais causados a terceiros, desde que, os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato e decorram exclusivamente dos seguintes riscos: acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- a) Ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia e de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele;
  - b) Ações danosas ou acidentais causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial segurado;
  - c) Desabamento total ou parcial do imóvel residencial segurado;
  - d) Incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial segurado;
  - e) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, desde qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
  - f) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial segurado que tenham ocorrido de forma súbita e acidental.
- 1.2 Para efeitos desta cobertura o termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa

atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

- 1.3 Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
  - b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.
- 1.4 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1 **Além dos riscos excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:**
- a) Bens de terceiros em poder do Segurado;
  - b) Caso fortuito ou força maior;
  - c) Danos causados a veículos em geral, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, bem como seus acessórios e conteúdo,
  - d) danos causados pela circulação de veículos, sejam eles motorizados ou não, sob responsabilidade do segurado, cônjuge ou familiares que com ele residam e dele dependam economicamente, mesmo quando estacionados dentro do terreno do imóvel segurado;
  - e) danos ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;
  - f) danos a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado;
  - g) danos causados a terceiros decorrentes de intempéries climática;

- h) danos resultantes de atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- i) danos causados ou resultantes do exercício de quaisquer atividades profissionais ou de prestação de serviço do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- j) danos morais, danos punitivo ou exemplar;
- k) exercício ou prática dos seguintes esportes, salvo menção em contrário nesta apólice:
  - I. caça (inclusive submarina)
  - II. tiro ao alvo
  - III. equitação
  - IV. esqui aquático
  - V. "surf"
  - VI. voo livre, em todas as suas modalidades
  - VII. pesca
  - VIII. "windsurf"
  - IX. canoagem
  - X. esgrima
  - XII. boxe e artes marciais
- l) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, previdenciários, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;
- m) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- n) danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade,

raio;

- o) danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;
- p) danos causados pela ação paulatina (contínua, periódica e/ou intermitente) de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento ou despejo de produtos.

**2.2 Estão ainda excluídos da cobertura garantida por esta cláusula, quaisquer tipos de embarcações.**

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – SINISTRO**

**3.1** Para a apuração de sinistro de responsabilidade civil familiar, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Conclusão da sentença judicial quando houver;
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- d) Laudo da perícia técnica;
- e) Certidão de Abertura do Inquérito policial;
- f) Cópia do comprovante de vínculo empregatício do autor junto ao Segurado;
- g) Três orçamentos para reparo no imóvel;
- h) Carta de reclamação do terceiro;
- i) Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo Segurado.

**3.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 4.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 4.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL 08 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS****CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem - se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos de origem externa, diretamente causados e apurados, aos vidros, espelhos e blindex, mármores e granitos, fixamente instalados no local do risco determinado na presente apólice, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado para a presente cobertura.
- 1.2 Estão garantidos os danos materiais causados aos vidros, espelhos, mármores e granitos instalados no imóvel segurado, provocados exclusivamente por:
  - a) Ação de calor artificial;
  - b) Ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado;
  - c) Choque térmico;
  - d) Chuva de granizo;
  - e) Imprudência ou culpa de terceiros;
  - f) Quebra espontânea.
- 1.3 Entende-se por "dano de origem externa" aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.
- 1.4 Fica acordado que, para fins e efeitos desta cobertura consideram-se, como objetos segurados pela presente apólice, os seguintes bens:

- a) Os vidros que façam parte da edificação como elemento estrutural do imóvel segurado como: janelas e portas usadas como elemento de isolamento, como por exemplo - fechamento de sacadas, muro da frente do imóvel e fixados em escada como pisante e fechamento lateral;
- b) Os espelhos planos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso;
- c) Mármores e granitos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1 Além dos riscos excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:**

- a) desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;
- b) montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármores, granitos e blindex;
- c) instalações provisórias de vidros, espelhos, mármores e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à sua substituição;
- d) queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
- e) trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção;
- f) colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármores segurados, bem como as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- g) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1 Além dos bens não compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> – Bens Não**

Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) blindex de banheiro;
- b) azulejos e ladrilhos;
- c) molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações e inscrições;
- d) móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;
- e) películas plásticas e demais revestimentos de vidros;
- f) todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem em vidros, espelhos e mármores;
- g) vidros, espelhos, blindex, mármores e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;
- h) vidros, espelhos, mármores, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos.
- i) telhas de vidro.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.
- 4.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
  - 4.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.
  - 4.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
  - 4.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 5.1 Para a apuração de sinistro garantido por esta cobertura, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar:
- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem;
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL 09 – ALAGAMENTO**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, observado o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e os danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por:
- a) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel integrante;

- b) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, galerias pluviais desaguadouros e similares, chuva, rios e água do mar.
- c) Enchentes.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**2.1 Além dos Bens Não Compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta cobertura as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:**

- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Bens que se encontrarem fora do interior do prédio segurado;
- c) Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.);
- e) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- g) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta cobertura as perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;

- d) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) Infiltração de água ou de outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos Maremoto;
- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- h) Umidade e maresia.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

4.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
- d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.

5.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.

5.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.

- 5.2.2 **Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.**
- 5.2.3 **O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.**

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 6.1 Para a apuração de sinistro garantido por esta cobertura, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Laudo do corpo de bombeiros;
  - b) Laudo da Defesa Civil;
  - c) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
  - d) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
  - e) Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, utensílio, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem);
  - f) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.
- 6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 6.3 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.4 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## COBERTURA ADICIONAL 10 – DESMORONAMENTO

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, inclui-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, observado o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, a indenização dos prejuízos que venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento do imóvel segurado.
- 1.2 Para fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento total ou parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
- 1.3 Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Além dos Bens Não Compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos causados a:
  - a) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
  - b) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
  - c) manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
  - d) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta cobertura as perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;
  - b) incêndio ou explosão;
  - c) má conservação do imóvel;
  - d) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
  - e) terremoto, maremoto ou tremor de terra;
  - f) vendaval, furacão ou ciclone.

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - AGRAVAÇÃO DO RISCO

- 4.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo esteja em perigo iminente de desmoronamento.
- 4.2 Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.
- 4.3 O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimento do imóvel objeto do seguro.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 5.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
- d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**6.1 A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.**

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

**7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.**

**7.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.**

**7.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.**

**7.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.**

**7.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.**

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO**

8.1 Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, o Limite Máximo de Indenização para cada apartamento abrange, não só as partes privativas do mesmo, mas também as partes comuns a ele correspondentes em todo o edifício.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - SINISTRO**

9.1 Para a apuração de sinistro garantido por esta cobertura, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> - Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Laudo do corpo de bombeiros;
- b) Laudo da Defesa Civil;
- c) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- e) Três laudos técnicos atestando a causa do dano ao bem sinistrado (móvel, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem);
- f) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

9.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 10.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 10.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL 11 – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS RESIDENCIAIS  
(EQUIPAMENTOS HOME OFFICE)****CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, observado o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos (inclusive notebook, netbook e ultrabook), móveis, materiais e utensílios de escritório existentes no interior do local do risco para a prática da atividade profissional e de propriedade do Segurado, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, causados por:
- a) Incêndio e explosão de qualquer causa e natureza;
  - b) Danos elétricos;
  - c) Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
  - d) Roubo e/ou furto dos bens, mediante arrombamento;
  - e) Vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo e fumaça.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 2.1 **Além dos bens não compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**
- a) **Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;**
  - b) **Equipamentos cinematográfico, fotográfico e similares;**
  - c) **Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.**
- 2.2 **Não serão considerados para fins de indenização os bens que não estejam discriminados e identificados no Boletim de Ocorrência.**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio;
  - b) sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado;
  - c) qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
  - d) incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
  - e) danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
  - f) fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
  - g) prejuízos para os quais tenha havido contribuição a má conservação de telhados estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;
  - h) instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
  - i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
  - j) sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
  - k) utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
  - l) atos culposos ou dolosos de empregado do Segurado ou de terceiros,

- ou pessoa eventualmente incumbida da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- m) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
  - n) furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
  - o) roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.
- 4.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
  - 4.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.
  - 4.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
  - 4.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 5.1 Para a apuração de sinistro garantido por esta cobertura, além da

documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF;
  - b) Boletim de ocorrência policial, discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
  - c) Laudo de perícia técnica;
  - d) Certidão de Abertura do Inquérito Policial;
  - e) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
  - f) Três orçamentos dos bens sinistrados;
  - g) Nota fiscal original de aquisição do bem ou, caso não possua, cópia autenticada de inventário assinado e carimbado pelo contador.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL 12 – ROUBO E FURTO, MEDIANTE ARROMBAMENTO, DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS (LAPTOP, NOTEBOOK, NETBOOK, TABLET, ULTRABOOK, MP3, PALMTOP).**

## **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas

e danos materiais decorrentes de Roubo, e Furto de Bens Mediante Arrombamento de equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Laptop, Notebook, Netbook, Tablet, Ultrabook, MP3, Palmtop) de propriedade do Segurado comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, e desde que o evento ocorra no interior do imóvel segurado pela presente apólice, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

- 1.2 Consideram-se para efeito desta cobertura, como riscos cobertos, as perdas e danos materiais decorrentes de Roubo ou Furto, mediante arrombamento, dos bens existentes no interior do local segurado, compreendendo, ainda, os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática dos mesmos.
- 1.3 Exclusivamente para notebook, netbook e ultrabook, a presente cobertura está condicionada a apresentação da Nota Fiscal, em nome do Segurado, cônjuge ou filhos residentes no imóvel especificado na apólice, sendo que em pelo menos um destes documentos deverá constar a numeração de série do equipamento.
- 1.4 Fica acordado que para esta cobertura entende-se por:
  - a) Roubo: conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro como o ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido a impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente;
  - b) Furto de Bens, Mediante Arrombamento: como os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.
- 1.5 Para o caso de roubo ou “furto” especificamente de notebook ou

semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado por esta cobertura.

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 2.1 Além dos bens não compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados:**
- a) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;**
  - b) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.**

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:**
- a) Atos culposos ou dolosos de empregado do Segurado ou de terceiros, ou de pessoa eventualmente incumbida da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;**
  - b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
  - c) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;**
  - d) Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes.**

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.
- 4.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
- 4.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.
- 4.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
- 4.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - SINISTRO**

- 5.1 Para a apuração de sinistro garantido por esta cobertura, além da documentação mencionada na Cláusula 23<sup>a</sup> – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Boletim de ocorrência policial, discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
  - b) Laudo de perícia técnica;
  - c) Certidão de Abertura de Inquérito policial;
  - d) Três orçamentos dos bens furtados;
  - e) Nota fiscal de aquisição original do bem sinistrado;
  - f) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
  - g) Cópia da certidão de casamento, RG e CPF, caso a nota fiscal do bem esteja em nome do cônjuge.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **COBERTURA ADICIONAL 13 – EQUIPAMENTOS CELULARES**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – OBJETIVO DO SEGURO**

- 1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar ou reembolsar ao Segurado, até o limite máximo de indenização contratado e estipulado na apólice para esta cobertura, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos materiais incidentes sobre os equipamentos celulares segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nesta condição especial.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DEFINIÇÕES**

- 2.1 Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:
  - a) Desgaste Natural: Consumo de um bem causado pelo uso;
  - b) Imperícia: Incapacidade, falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados;
  - c) Quebra Acidental: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – BENS SEGURÁVEIS**

3.1 Celular, Smartphone e Tablet.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – RISCOS COBERTOS**

4.1 Estão garantidos pela presente cobertura, os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e accidental, sofridos pelos bens incluídos na apólice e que os tornam inutilizáveis, ocasionados apenas pelas causas ratificadas na mesma, dentre as seguintes:

- a) Quebra causada por queda ou colisão;
- b) Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
- c) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- d) Dano elétrico, exclusivamente se causado por curto-círcuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente;
- e) Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.

4.2 A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da apólice, descontada a franquia, quando aplicável, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

5.1 **Além dos bens não compreendidos previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**

- a) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- c) Programas, sistemas operacionais, microprocessadores e softwares de qualquer natureza;
- d) Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta,

- lâmpadas, borrachas, filtros e outros;**
- e) **Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;**
  - f) **Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD's, DVD's, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;**
  - g) **Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;**
  - h) **Animais de qualquer espécie;**
  - i) **Plantas de qualquer espécie;**
  - j) **Veículos;**
  - k) **Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;**
  - l) **Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;**
  - m) **Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;**
  - n) **Produtos adquiridos para revenda;**
  - o) **Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.**

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS**

**6.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:**

- a) **Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;**
- b) **Quaisquer danos ocasionados por fonte não acidental;**
- c) **Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;**
- d) **Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade total do bem;**
- e) **Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;**

- f) Defeitos e falhas causadas por programas, sistemas, microprocessadores, aplicativos e softwares;
- g) (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) de qualquer natureza;
- h) Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;
- i) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendavais, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, e erupções vulcânicas;
- j) Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- k) Danos consequentes de limpeza, inspeção, ajustamento, lubrificação, conservação, reparo, alinhamento ou manutenção;
- l) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- m) Danos ocasionados ao bem enquanto estes estejam sob a custódia ou em poder do fabricante, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- n) Danos causados ao bem enquanto estes estejam instalados, provisória ou definitivamente, em veículos, embarcações ou aeronaves;
- o) Danos ao bem ocasionados por imperícia, do Segurado ou de terceiros;
- p) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice;
- q) Dano elétrico de causa externa, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- r) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- s) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA

7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme

previsto na especificação da apólice de seguro.

**7.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.**

- 7.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.**
- 7.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.**
- 7.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.**

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – SINISTRO**

- 8.1 Para a apuração de sinistro garantido por esta cobertura, além da documentação mencionada na Cláusula 23 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
  - Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
  - Boletim de Ocorrência Policial;
  - Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço e RG;
  - Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice;

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 9.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.

- 9.2 Ratificam- se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**COBERTURA ADICIONAL 14 – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES****CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – OBJETIVO DO SEGURO**

1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização das perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados decorrentes do rompimento súbito e inesperado de tubulações e/ou encanamentos da rede interna de distribuição de água e/ou esgoto da residência segurada.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 9<sup>a</sup> das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:

- a) rompimento de tubulações e/ou encanamentos que não sejam da rede interna de distribuição de água e/ou esgoto da residência segurada, como por exemplo: instalações de concessionárias de água e esgoto e de condomínios;
- b) prejuízos decorrentes de água de torneiras ou registros, inclusive por terem sido deixados abertos inadvertidamente;
- c) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- d) infiltração de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, exceto se consequente de riscos cobertos;
- e) reformas, construção ou reconstrução, operações de reparos, serviços em geral de manutenção;
- f) derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- g) perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) impacto de veículos, aeronaves, equipamentos ou embarcações;

- j) aluimento de terreno, desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na especificação da apólice de seguro.
- 3.2 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
  - 3.2.1 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura.
  - 3.2.2 Na renovação, não será iniciado novo prazo de carência, exceto se houver suspensão ou exclusão da cobertura por qualquer motivo, sendo necessário a contratação de novo seguro. Neste caso, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
  - 3.2.3 O pagamento antecipado de prêmio não elimina a carência estabelecida na apólice.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

- 4.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
  - 4.1.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.